

2 Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade para a contratação ou fomento da **Coleta Seletiva Cidadã** envolvem práticas que unem a preservação ambiental à inclusão social e ao desenvolvimento econômico. Eles são fundamentais para cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

4.2. O Projeto da Coleta Seletiva Cidade deverá fundamentar-se nos seguintes pilares de sustentabilidade:

4.2.1 Inclusão Social e Geração de Trabalho

Prioridade às cooperativas de catadores de materiais recicláveis: Destinação prioritária dos materiais recicláveis para associações e cooperativas formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis de baixa renda, conforme orientações do Modelo de Coleta Seletiva Cidadã da Advocacia-Geral da União (AGU).

Dispensa de Licitação: A Lei 14.133/2021 permite a dispensa de licitação para contratações com cooperativas de catadores de materiais recicláveis, fomentando a inclusão produtiva e reduzindo desigualdades.

4.2.2 Especificações ambientais e de saúde

Destinação Adequada: Exigência de que o material recolhido tenha destinação correta (triagem, classificação e reciclagem), evitando o descarte em aterros sanitários.

Saúde e Segurança: Obrigatoriedade de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos catadores e cumprimento rigoroso das normas de saúde pública.

Logística Reversa: Integração do serviço com a cadeia de logística reversa de embalagens e produtos.

4.2.3 Critérios Operacionais

Rastreabilidade e Logística: Garantia de que a rota de coleta, os veículos utilizados e os contêineres sigam padrões de eficiência, reduzindo a pegada de carbono do próprio serviço.

Infraestrutura: Garantia de que a cooperativa possui infraestrutura física adequada para realizar a triagem e a comercialização dos materiais.

4.2.4 A contratação das cooperativas para implementação do Projeto da Coleta Seletiva Cidadã na Bda Inf Pqdt deverá fundamentar-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disposto no site https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois, não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições para coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados na Bda Inf Pqdt, para fins de reciclagem e ou reutilização.

5.1 Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

5.2 Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão as instalações militares para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

5.3 Coletar os resíduos descartados na Seção de meio Ambiente da Brigada de Infantaria Pára-quedista, com frequência, dias com expediente e horário a ser definido pela Bda Inf Pqdt, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento, conforme redação do Termo de Compromisso;

5.4 O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

5.5 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

5.6 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

5.7 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

5.8 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

5.9 Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

5.10 Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

5.11 Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

5.12 A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;

5.13 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

5.14 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;

5.15 Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

5.16 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.17 Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

5.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.19 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

5.20 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso;

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A referida atividade não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá as custas de cada uma, na medida de suas obrigações. Sendo assim, não haverá ônus financeiro para a Administração, sendo a remuneração da contratada proveniente da comercialização dos resíduos recicláveis coletados na Bda Inf Pqdt.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, o qual encontra amparo na Letra j) do Inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que nos diz que é dispensável a licitação para contratação que tenha por objeto coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Exigências de participação e habilitação

8.2. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:

- a) Que estejam legalmente constituídas;
- b) Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- c) Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- d) Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e
- e) Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

8.3 Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

- a) Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- b) Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, n conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e
- d) Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;

8.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 0,00

Cabe destacar, que o sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) não aceita o registro de lançamento com o valor unitário de R\$ 0,00 (zero reais), sendo assim, deverá ser adotado o valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo) para prestação do serviço pretendido com a finalidade única de realização da operação no sistema, não ensejando qualquer disposição, aplicação ou transferência de recursos dos participantes, sendo que a consecução das ações previstas no termo de compromisso correrá às custas de ambos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Diante do que prevê o Decreto Nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022 que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que em seu Art. 40, estabelece a obrigatoriedade da implementação da coleta seletiva com inclusão social de catadores de materiais recicláveis/reutilizáveis, como forma de assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e promover a justiça social.

A referida atividade não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os participantes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por não ensejar qualquer transferência de recursos financeiros entre os participantes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

A implantação da Coleta Seletiva Cidadã é uma medida fundamental para o cumprimento dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 10.936 /2022. Em seu Art. 40, o Decreto estabelece a obrigatoriedade da implementação da coleta seletiva com inclusão social de catadores de materiais recicláveis/reutilizáveis, como forma de assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e promover a justiça social.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO NARCISO MÜCKE**
Data: 14/07/2026 15:24:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO NARCISO MÜCKE – Cap PTTC

Presidente da Comissão